



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.793/2018– PMM.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2018-CPL/PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS.

OBJETO: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material Hospitalar para atender os Hospitais do Município de Marabá.

RECURSO: Federal e Erário Municipal.

PARECER Nº 721/2018 – CONGEM/GAB

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 70/2018-CPL/PMM (Processo nº 12.793/2018– PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela **Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS**, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de material hospitalar para atender os Hospitais do Município de Marabá, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 883 (oitocentas e oitenta e três) laudas, reunidas em 05 (cinco) volumes, assim divididos: Volume I (fls. 02-200); Volume II (fls. 201-400), Volume III (fls. 401-600); Volume IV (fls. 601-800) e Volume V (fls. 801-883).

Prossigamos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios, deverão ser autuados, protocolados e numerados. O mesmo artigo denota, ainda, que deverão constar: rubricas, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis,



termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito ao Processo Administrativo nº 12.793/2018– PMM constatamos que foram atendidas as exigências legais acima descritas, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme será explicitado adiante.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital (fls. 325-379) e Contrato (fls. 369-377), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se de maneira favorável e atestou a legalidade dos atos, conforme Parecer/2018 – PROGEM, emitido em 30/07/2018 (fls. 381-383 e 384-386/cópia).

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso.

A solicitação para abertura de procedimento licitatório foi elaborada pelo Departamento de Atas e Compras da Secretaria Municipal de Saúde, subscrito pelo ordenador de despesas, conforme Memorando nº 3418/2018 – DAC/SMS à Comissão Permanente de Licitação (fl. 02) solicitando a abertura de procedimento licitatório.

Com o mesmo propósito, também foi elaborada pela Secretaria Requisitante a Solicitação de Despesa nº 20180629003 – SMS (fls.03-05).

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual pelo órgão demandante, ocorreu conforme o exposto na tabela abaixo:

ÓRGÃO/ENTIDADE DEMANDANTE	Termo de Autorização	Declaração Orçamentária	Termo de Compromisso e Responsabilidade	Justificativas
SMS	fl. 59	fl. 60	fls. 18-20	fls. 83-86

À exceção do Termo de Compromisso e Responsabilidade, que foi assinado pelos servidores designados pela SMS/PMM para a fiscalização e acompanhamento do processo administrativo, saldo das atas de registros de preços e contratos, os demais documentos acima indicados foram devidamente assinados pela autoridade competente, a saber, o Secretário de Saúde do Município de Marabá.

Fora apresentado o Termo de Referência às fls. 06-17, e em sua versão definitiva (ANEXO I – do Edital) às fls. 351-359, com introdução, objeto, requisitos especiais, forma e período de fornecimento do objeto, justificativas, servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato,



servidores responsáveis pela gerência da ata de registro de preços, estimativa, endereço para entrega, condições de fornecimento, origem dos recursos, descrição do objeto etc.

Em atenção à solicitação formulada pelo Departamento de Atas e Compras da SMS, foram apresentadas cotações realizadas através do programa Banco de Preços¹, às fls.21-54 utilizados para fins de composição do preço médio constante da Planilha Média acostada às fls. 55-58.

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 387-444) em análise consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade competente que o expediu, em conformidade às disposições contidas no §1º do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993².

2.4. Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração Orçamentária, subscrita pela Autoridade Ordenadora de Despesas (Secretário Municipal de Saúde), referente ao exercício financeiro corrente (fl. 60) e o Parecer Orçamentário nº 572/2018/SEPLAN (fl. 88).

Não obstante o art. 7º, §2º do Decreto nº 347/2013 estabelecer que, em se tratando de Sistema de Registro de Preços a comprovação da dotação orçamentária só será exigida para formalização do contrato, a SMS apresentou Extrato da Dotação Orçamentária destinada ao Fundo Municipal de Saúde (fls. 61-82).

3 DA FASE EXTERNA

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início a partir da publicação do instrumento convocatório nos meios oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

¹ Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.

² § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Assim, depois de concluídos os procedimentos iniciais do Processo Administrativo nº 12.793/2018– PMM, relativamente ao Pregão nº 70/2018-CPL/PMM – Forma Eletrônica, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União nº 147	01/08/2018	14/08/2018	Aviso de Licitação (fl. 233)
Diário Oficial do Estado do Pará nº 33670	01/08/2018	14/08/2018	Aviso de Licitação (fl. 234)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2038	01/08/2018	14/08/2018	Aviso de Licitação (fl. 235)
Jornal Amazônia	01/08/2018	14/08/2018	Aviso de Licitação (fls. 236-237)
Portal da Transparência PMM/PA	01/08/2018	14/08/2018	Informações Gerais do Certame (fls. 238-239)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	01/08/2018	14/08/2018	Informações Gerais do Certame (fls. 241-247)

Diante da ocorrência de diversos pedidos de esclarecimento ao Edital feitos pelas empresas interessadas, a Comissão Permanente de Licitação resolveu suspender o certame (fl. 290).

Respondidos todos os questionamentos e impugnações, o Edital foi republicado, sendo realizadas novas publicações, conforme abaixo colacionado.

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal da Transparência PMM/PA	13/08/2018	---	(fls. 294-295)
Portal <i>Compras Net</i>	14/08/2018	---	Divulgação da Suspensão (fl. 291)
Diário Oficial dos Municípios do PA	14/08/2018	14/08/2018	Aviso de Suspensão (fl. 296)
Diário Oficial da União	31/08/2018	17/09/2018	Aviso de Licitação (fl. 454)
Diário Oficial do Estado do PA	31/08/2018	17/09/2018	Aviso de Licitação (fl. 455)
Diário Oficial dos Municípios do PA	31/08/2018	17/09/2018	Aviso de Licitação (fl. 456)
Jornal da Amazônia	31/08/2018	17/09/2018	Aviso de Licitação (fl. 456)
Portal da Transparência PMM/PA	31/08/2018	17/09/2018	Informações Certame (fls. 459-461)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	31/08/2018	17/09/2018	Informações Certame (fls. 462-469)

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02³ regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

³ Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;



De igual forma, atendidas às disposições do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta a forma eletrônica do Pregão e estabelece em seu artigo 17, §4º, que “O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis”.

3.2. Dos Pedidos de Esclarecimento ao Edital

Posteriormente a divulgação do instrumento convocatório registrou-se pedido de esclarecimento, em 01.08.2018 via e-mail, da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, solicitando reconsideração do prazo de entrega dos itens requerendo a alteração no prazo de entrega dos itens para 60 dias, justificando que a origem importada dos equipamentos demanda uma logística de entrega com prazo maior. No mesmo pedido é solicitado também alteração do edital no que diz respeito a comprovação de capital mínimo, para que aumente o leque de possibilidades de demonstração (comprovação patrimônio líquido não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou através de Prestação de Garantia conforme consta na Legislação Federal).

Quanto ao primeiro questionamento da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA referente a dilatação do prazo de entrega, este foi enviado à Secretaria Municipal de Saúde para manifestação do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, sendo esclarecido que a entrega dos produtos, desde que devidamente justificado e aceito pela administração, poderá ser prorrogado desde que trazendo provas do motivo. Contudo, o prazo de entrega exigido no edital será mantido.

No que concerne a habilitação jurídica e financeira, a Comissão de Licitação elucida que a Lei traz a Administração em escolher a forma de exigência da comprovação da qualificação econômico-financeira, onde poderá, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93. Portanto fica mantida a forma exigida no instrumento convocatório, a qual atende integralmente a legislação pertinente ao caso. Tal verificação tem se mostrado vantajosa para a administração pública e sempre vem sendo atendida pelos licitantes participantes. Não havendo, portanto, modificação no edital quanto a habilitação jurídica e financeira (fls. 249-255).

Em 06.08.2018, novamente a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA e TECNOMÉDICA (PHILIPS), solicitaram esclarecimentos ao item 07 (monitor multiparamétrico), quanto a real necessidade do equipamento possuir leitura de 0 a 350bpm, embasando seu pedido de esclarecimento no fato que na



prática clínica é diagnosticada a bradicardia quando os batimentos cardíacos encontram-se inferiores a 50bpm e taquicardia com batimentos cardíacos superiores a 100bpm.

A empresa TECNOMÉDICA (PHILIPS), assim como anteriormente fez a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, questionou o prazo de entrega dos produtos, visto que são equipamentos de alta complexidade técnica e produção, não sendo possível entregá-los e 20 (vinte) dias após o recebimento da nota de empenho (fls. 259-274).

Em 08.08.2018, empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, requereu esclarecimentos ao item 02 (carrinho de anestesia) no que se refere ao agente anestésico que deverá acompanhar o aparelho e também quanto a assistência técnica, se esta assistência poderá ser realizada fora do Estado do Pará (fl. 276).

Este questionamento foi respondido através do Memorando nº 127/2018 – SMS, o qual esclarece que o equipamento oferecido deverá conter com um vaporizador de agente anestésico sevoflurano e com um vaporizador do agente anestésico isoflurano, pois esses dois agentes anestésicos são padronizados para uso nos hospitais municipais.

A empresa CRYSSIL HOSPITALAR solicitou esclarecimentos ao item 16 (cabine de fluxo laminar), pois para a elaboração precisa da proposta é necessário especificar o local de instalação (térreo/andar superior), pois o equipamento necessita de instalações de motor na parte externa.

Foi esclarecido à empresa CRYSSIL HOSPITALAR que o local de instalação do item 16 é em piso térreo (fl. 280-281).

Em 10.08.2018 a empresa PHILIPS, enviou via e-mail, impugnação ao descritivo do item 06 (cardioversor), apontando itens que poderão frustrar a amplitude de fornecedores aptos a participar. O edital solicita que o cardioversor possua ajuste de contraste sistema laptop (vertical com ângulo ajustável de 45° a 90°), todavia este recurso é único e exclusivo do equipamento VIVO, da empresa CMOS DRAKE.

A PHILIPS afirma que ausência deste recurso não impacta diretamente o suporte à vida durante a utilização do equipamento, deste modo sugere a retirada desta exigência.

Diante da necessidade de responder aos diversos pedidos de esclarecimento das empresas, a Comissão Permanente de Licitação resolve suspender o certame, e somente após respondidos todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações, o edital será novamente publicado (fl. 290-296).

O questionamento da empresa PHILIPS quanto ao sistema laptop (vertical com ângulo ajustável de 45° a 90°), foi respondido pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº



3957/2018, sendo solicitado a retificação do edital para que seja retirada do descritivo do item a necessidade do sistema laptop.

Restando todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações respondidas, a Comissão Permanente de Licitação encaminha o edital retificado para uma nova análise jurídica, e posterior republicação.

3.3. Da Sessão

Foi demonstrado na Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2018 (fls. 842-878), com início às 09h05min do dia 17/09/2018, a sequencia de ocorrências referente a cada item do certame.

Dos atos praticados durante as sessões, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor (fls. 880- 882), conforme tabela abaixo:

ITENS	EMPRESAS
04, 06, 09 e 10	A.M.B. FARMACEUTICA COMERCIO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO - CNPJ 04.508.780/0001-36
05	CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - CNPJ 07.626.776/0001-60
01, 02, 11, 13, 14 e 15	EQUIPAMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ 13.169.056/0001-16
16	VSS COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ 21.548.780/0001-89
03, 07 e 08	GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI - CNPJ 23.813.386/0001-59

O item 12 do certame restou fracassado.

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS E REGISTRO DA ANVISA PARA OS ITENS

Passemos à análise dos valores das propostas vencedoras e posteriormente as observações, quando necessário.

Todos os itens são de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com exceção dos itens 02, 07, 14 e 15.

O item 02 é vinculado ao item 03, o item 07 possui vínculo com o item 08, os itens 14 e 15 não possuem item vinculado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM	DESCRIÇÃO ⁴	Unid.	Quant.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ARREMATADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)	VALOR ARREMATADO TOTAL (R\$)	REGISTRO ANVISA	EMPRESA ARREMATANTE
01	ASPIRADOR PORTATIL	Unid.	04	4.589,27	3.940,00	18.357,08	15.760,00	10227189012	EQUIPAMED EQUIPAMEN TOS
02	CARRRINHO DE ANESTESIA	Unid.	04	132.063,33	109.999,99	528.253,32	439.999,96	10229820110	EQUIPAMED EQUIPAMEN TOS
03	CARRRINHO DE ANESTESIA	Unid.	01	132.063,33	119.800,00	132.063,33	119.800,00	80102510773	GDB COM. SERVIÇOS - EIRELI
04	CARRINHO DE BISTURI	Unid.	03	4.366,96	4.235,95	13.100,88	12.707,85	10247670037	A.M.B. FARM. COM. DISTRIBUIDO
05	CARRINHO DE PARADA	Unid.	03	2.655,22	2.370,98	7.965,66	7.112,94	80430259005	CIRÚRGICA SÃO FELIPE
06	CARDIOVERSOR	Unid.	04	19.881,50	17.150,00	79.526,00	68.600,00	80058130015	A.M.B. FARM. COM. DISTRIBUIDO
07	MONITOR MULTIPARAMETRICO	Unid.	08	23.108,84	17.600,00	184.870,72	140.800,00	80102511334	GDB COM. SERVIÇOS - EIRELI
08	MONITOR MULTIPARAMETRICO	Unid.	02	23.108,84	17.600,00	46.217,68	35.200,00	80102511334	
09	MESA DE INSTRUMENTAL	Unid.	03	1.074,58	1.020,85	3.223,74	3.062,55	ISENTO	A.M.B. FARM. COM. DISTRIBUIDO
10	MESA DE APOIO	Unid.	03	541,67	525,42	1.625,01	1.576,26	ISENTO	A.M.B. FARM. COM. DISTRIBUIDO
11	MESA DE MAYO	Unid.	05	680,92	608,00	3.404,60	3.040,00	ISENTO	EQUIPAMED EQUIPAMEN TOS
12	MESA CIRURGICA	Unid.	02	17.955,00	-	35.910,00	-	-	FRACASSADO
13	FOCO AUXILIAR	Unid.	02	6.959,75	6.000,00	13.919,50	12.000,00	80712710005	EQUIPAMED EQUIPAMEN TOS
14	FOCO DE TETO	Unid.	04	31.347,11	20.499,99	94.041,33	61.499,97	80712710002	EQUIPAMED EQUIPAMEN TOS
15	AUTOCLAVE HORIZONTAL	Unid.	04	393.809,60	159.999,99	787.619,20	319.999,98	10223710050	EQUIPAMED EQUIPAMEN TOS
16	Capela fluxo laminar	Unid.	01	67.621,60	67.621,60	59.386,96	59.386,96	ISENTO	VSS COMÉRCIO E SERVÇOS

5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014 e DECRETO FEDERAL 8538/2015

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e

⁴ Descrição resumida da constante no Anexo II do Edital (Objeto – fls. 289-297).



empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

Vejamos a letra da lei:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
[...]
III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifamos)

No caso em tela, foi exercido o artigo acima mencionado, havendo exclusividade de participação de ME/EPP para os itens de até R\$ 80.000,00 (inciso I), e divisão de cota de até 25% do objeto para contratação de ME/EPP (inciso III), sendo devidamente demonstrado no edital em seu Anexo II, na relação de itens.

6. DA HABILITAÇÃO, REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA e AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANVISA - AFE

Os documentos de Habilitação e a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista são pré-requisitos para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada verifica-se que, à data de abertura da sessão (31/07/2018), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas declaradas vencedoras, conforme documentos e certidões apensados aos autos.

A Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da ANVISA que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC⁵ nº 16/2014. A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos

⁵ Resolução de Diretoria Colegiada



destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

No caso em tela, o Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2018-CPL/PMM, visa a compra de Aquisição de Material Hospitalar para atender os Hospitais do Município de Marabá, sendo parte dos objetos do certame considerados produtos para saúde.

No que concerne aos documentos atinentes a Habilitação, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Autorização de Funcionamento perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, segue relação abaixo com suas respectivas páginas.

EMPRESAS	DOC. HABILITAÇÃO	DOC. REG. FISCAL E TRABALHISTA	CONFIRMAÇÃO AUTENT. DA REG. FISC E TRABALHISTA	AFE
CIRÚRGICA SÃO FELIPE PROD. SAÚDE	Fls. 520-533	Fls. 534-543	Fls. 579-585	Fls. 562-563 (Nº 8.09.011-5)
A.M.B. FARMACEUTICA COMERCIO DISTRIBUIDORA E REPRESENT.	Fls. 588--604	Fls. 605-612	Fls. 639.645	Fls. 648 (Nº 8.13.490-5)
EQUIPAMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Fls. 669-674	Fls. 675- 684	Fls. 718-725	Fls. 712 (Nº 8.16.278-3)
GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI	Fls. 729-742	Fls. 743-753	Fls. 805-810	Fls. 774 (Nº 8.16.362-2)
VSS COMÉRCIO E SERVIÇOS	Fls. 817-820	Fls. 821-823	Fls. 836	Não se aplica

7. DA CONSULTA AO CEIS

Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS, apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

A fim de evitar a contratação dos impedidos em qualquer nível da federação, a verificação de ausência de registros no CEIS tem sido utilizada regularmente pelos entes públicos na etapa de habilitação em processos licitatórios.

Anexado aos autos encontra-se a consulta aos CEIS das licitantes vencedoras, estando às folhas 576-577 da empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PROD. SAÚDE, às folhas 637-638 da empresa A.M.B. FARMACÊUTICA COMERCIO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO., às folhas 669-674 da empresa EQUIPAMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, às folhas 803-804 da empresa GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI e às folhas 834-835 da empresa VSS COMÉRCIO E SERVIÇOS.



8. PARECERES DA AUDITORIA CONTÁBIL

Seguem anexados a esta análise inicial os Pareceres de Auditoria Contábil nº 588, 589, 590, 591, 592/2018 – CGM, realizados nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras.

Os aludidos pareceres atestaram que as demonstrações contábeis das empresas auditadas, conforme balanço encerrado em 31/12/2016 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das mesmas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção às disposições contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/1993, que regula as licitações e contratos administrativos, asseveramos que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

9. CONCLUSÃO

Face ao exposto no curso desta análise, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo licitatório nº 12.793/2018-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2018 CPL/PMM, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM.

Marabá/PA, 25 de outubro de 2018.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018-GP

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 12.793/2018- PMM, referente ao Pregão Eletrônico nº 70/2018-CPL/PMM, tendo por objeto Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material Hospitalar para atender os Hospitais do Município de Marabá, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 25 de outubro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018-GP